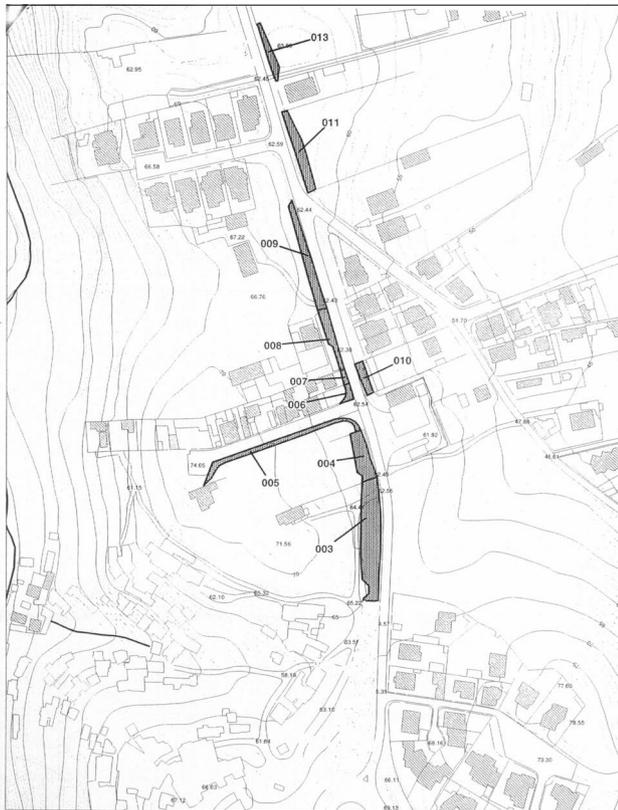


A expropriação destina-se à construção da via circular nascente a São João do Estoril — troço entre o Bairro Social da Galiza e o nó do Estoril (projecto reformulado).

Aquele despacho foi emitido ao abrigo dos artigos 1.º, 3.º, n.º 1, e 15.º do Código das Expropriações, aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de Setembro, tem os fundamentos de facto e de direito expostos na informação técnica n.º 16/DSJ, de 20 de Abril de 2006, da Direcção-Geral das Autarquias Locais, e tem em consideração os documentos constantes do processo n.º 123.007.05 daquela Direcção-Geral.

28 de Junho de 2006. — O Subdirector-Geral, *Paulo Mauriti*.



Expropriações - Planta parcelar
Data: Janeiro 2005
Escala: 1/2000
Via Circular Nascente e S. João do Estoril
Troço entre o Nó do Estoril e o Bairro Social da Galiza

Gabinete do Alto-Comissário para a Imigração e Minorias Étnicas

Despacho n.º 15 889/2006

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 251/2002, de 22 de Novembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 27/2005, de 4 de Fevereiro, e nos termos do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, exonero, a seu pedido, o licenciado Bernardo Manuel Vieira e Sousa das funções de adjunto que vem exercendo no meu Gabinete.

2 — Igualmente ao abrigo e nos termos dos supracitados artigos dos diplomas legais mencionados nomeio o licenciado Bernardo Manuel Vieira e Sousa para exercer as funções de chefe do meu Gabinete.

3 — A presente nomeação produz os seus efeitos desde 1 de Julho de 2006.

30 de Junho de 2006. — O Alto-Comissário, *Rui Manuel Pereira Marques*.

Despacho n.º 15 890/2006

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 251/2002, de 22 de Novembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 27/2005, de 4 de Fevereiro, e nos termos do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, exonero, a seu pedido, o licenciado Luís Jorge de Gouveia Pascoal das funções de chefe de gabinete que vem exercendo no meu Gabinete.

2 — Igualmente ao abrigo e nos termos dos supracitados artigos dos diplomas legais mencionados nomeio o licenciado Luís Jorge de Gouveia Pascoal para exercer as funções de adjunto do meu Gabinete.

3 — A presente nomeação produz os seus efeitos desde 1 de Julho de 2006.

30 de Junho de 2006. — O Alto-Comissário, *Rui Manuel Pereira Marques*.

Instituto do Desporto de Portugal

Contrato n.º 945/2006

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 186/2006

De acordo com os artigos 65.º e 66.º da Lei n.º 30/2004, de 21 de Julho (Lei de Bases do Desporto), no que se refere ao apoio financeiro ao associativismo desportivo, e com o regime dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo previsto no Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro, em conjugação com o disposto no artigo 7.º dos Estatutos do Instituto do Desporto de Portugal, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 96/2003, de 7 de Maio, é celebrado entre:

1) O Instituto do Desporto de Portugal, pessoa colectiva de direito público, com sede na Avenida do Infante Santo, 76, 1399-032 Lisboa, com o número de identificação de pessoa colectiva 506626466, aqui representado por Luís Bettencourt Sardenha, na qualidade de presidente da direcção, adiante designado como IDP ou primeiro outorgante; e

2) A Federação Portuguesa de Orientação, pessoa colectiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade pública desportiva, com sede na Rua de José Valentim Mangens, lote 3, rés-do-chão, A, 2641-909 Mafra, com o número de identificação de pessoa colectiva 503083801, aqui representada por Augusto da Silva Almeida, na qualidade de presidente, adiante designada por Federação ou segundo outorgante;

um contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objecto do contrato-programa

1 — Constitui objecto do presente contrato a concessão de uma comparticipação financeira, a qual se destina à execução do programa de formação de recursos humanos, junto como anexo I ao presente contrato e dele fazendo parte integrante, que a Federação apresentou no IDP e se propõe levar a efeito no decurso do corrente ano.

2 — O programa de formação referido no número anterior não contempla a formação de praticantes desportivos.

Cláusula 2.ª

Cursos ou acções de formação a participar

Só serão comparticipados financeiramente os cursos ou acções relacionados com a formação de recursos humanos, designadamente:

- Cursos de treinadores;
- Acções de actualização para treinadores;
- Cursos de árbitros/juízes;
- Acções de actualização para árbitros/juízes;
- Acções de formação para dirigentes;
- Acções de formação de formadores;
- Outras acções de formação de agentes desportivos.

Cláusula 3.ª

Período de execução do programa

O prazo de execução do programa objecto de comparticipação financeira ao abrigo do presente contrato-programa termina em 31 de Dezembro de 2006.

Cláusula 4.ª

Comparticipação financeira

1 — A comparticipação financeira a prestar pelo IDP à Federação para apoio exclusivo à execução do programa referido na cláusula 1.ª é de € 20 000.

2 — Qualquer alteração à realização das acções ou cursos de formação indicados no anexo I ao presente contrato só poderá ser feita mediante autorização escrita do IDP, com base numa proposta fundamentada da Federação, a apresentar no prazo máximo de 30 dias a contar da decisão da não realização de uma determinada acção ou curso.